



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Projeto de Lei nº 1670/2010

Súmula – “Cria a Semana Municipal de Defesa do Meio Ambiente”.

O Vereador Pastor Deimeval Borba no uso de suas atribuições legais submete a apreciação dos Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Morretes, a Semana Municipal de Defesa do meio Ambiente, com os seguintes objetivos:

- I – Incentivar o plantio de árvores nativas com a distribuição de mudas às comunidades;
- II - promover a consciência de defesa e preservação do meio ambiente;
- III - Implementar ações visando esclarecimentos e informações aos munícipes sobre os deveres decorrentes da legislação ambiental;
- IV - Promover a integração entre a comunidade e os órgãos ambientais e;
- V - Promover simpósios, conferências, palestras e exposições para divulgar a forma mais ampla possível os problema criados pela degradação ambiental e as formas para a recuperação e preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único – A Semana Municipal de Defesa do Meio Ambiente será a que contiver o dia 05 de junho, data consagrada ao Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, sala das sessões, Morretes, 15 de outubro de 2010.


Pastor Deimeval Borba
Vereador Proponente



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Povo de Morretes.**

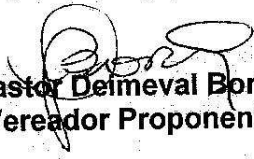
O objetivo da Lei que trata da Semana Municipal da Defesa do Meio Ambiente é promover atividades que contribuam para compreensão da diversidade e complexidade das questões ambientais em todo nosso Município, implementando e articulando ações de educação ambiental.

O planeta sofre com o aquecimento global, a Semana da Defesa do Meio Ambiente deve ser momento para refletir a questão ambiental como um dever do Estado e um compromisso da sociedade. Existe uma necessidade de preservação dos recursos naturais. Estamos buscando cumprir o nosso papel, mas a sociedade precisa dar a sua contribuição na proteção do meio ambiente.

A Semana da Defesa do Meio Ambiente além da finalidade de refletir a questão ambiental e incutir nas crianças e jovens para a tomada de consciência sobre a importância de se defender e preservar o Meio Ambiente.

Em razão do exposto, espero receber guarida dos Vereadores aprovando o presente projeto de Lei.

Obrigado


**Pastor Deimeval Borba
Vereador Proponente**



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Projeto de Lei nº 1670/2010

Súmula: – “Cria a Semana Municipal de Defesa do Meio Ambiente”.

INICIATIVA – LEGISLATIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhor Presidente

Em atendimento ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Morretes, 20 de outubro de 2010.

Maurício Porrua

Maurício Porrua.
Presidente

Excelentíssimo Vereador Rodrigo Kuchnier de Moraes
Presidente da Comissão de Justiça e Redação.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra.

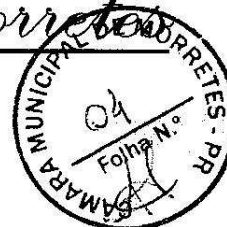
Morretes, 22 de *outubro* de 2010.

[Signature]



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR.

Projeto de Lei nº 1670/2010

Súmula: – “Cria a Semana Municipal de Defesa do Meio Ambiente”.

Iniciativa: Legislativo

Senhor Vereador.

Em atenção ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 2º do Art. 42 do RI).

Na oportunidade informamos que o relator designado terá prazo de 04 dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43, § 2º do RI).

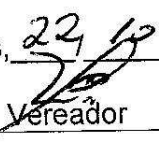
Morretes, 20 de outubro de 2010.


Rodrigo Kuchnier de Moraes
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Morretes, 22/10 / 2010


Vereador

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei 1670/2010

Súmula: Cria a Semana Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Relator: O relator designado para análise do projeto em epígrafe, apresenta o seguinte parecer:

O objeto do Projeto em comento é o de instituir o calendário oficial de eventos do Município de Morretes, a Semana Municipal de Defesa do Meio Ambiente. Este relator entende que o presente projeto atende ao aspecto constitucional, legal e jurídico e ao aspecto gramatical e lógico, que em razão dos requisitos acima enumerados deverá ser levado à apreciação dos Vereadores.

É o parecer.

Morretes, 25 de outubro de 2010.



RELATOR

Acompanham o Parecer conforme assinatura abaixo:

Vereador:



Vereador:



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ.

Os Vereadores, infra-assinados, diante do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 148 do Regimento Interno, requerem à Vossa Excelência seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação dos Projeto de Lei 087/2010 - Súmula: Dispõe sobre a Taxa de Combate a Incêndio e dá outras providências, Projeto de Lei 1670/2010 - Súmula - "Cria a Semana Municipal de Defesa do Meio Ambiente", Projeto de Lei 1671/2010 - "Institui a Semana Municipal da Cultura Evangélica em Morretes e dá outras providências", Projeto de Lei 1672/2010 - Súmula: "Proíbe a comercialização de produtos, consórcios e de serviços nas escolas públicas municipais de nível fundamental, bem como proíbe a publicidade dos mesmos", Projeto de Lei 1673/2010 - Súmula: "Estabelece normas para a apresentação dos relatórios nas audiências públicas de demonstração e avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre, conforme exigência contida no § 4º, do Art. 9º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000", com o propósito de que o interesse público que os envolve não sofra solução de continuidade, sendo impossível sua apreciação no regime normal de três sessões. Ressalta-se que temos a previsão para apreciar ainda neste ano legislativo os 7 Projetos que incluem o Plano Diretor, bem como, a análise da Lei Orçamentária Anual para 2011, desta forma, devemos liberar as pautas seguintes para apreciação destes Projetos tão importantes para nosso município.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.
Morretes, 26 de outubro de 2010.

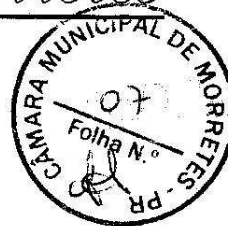
Vereadores:

[Handwritten signatures of the council members]



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Projeto de Lei nº 1670/2010

Súmula – “Cria a Semana Municipal de Defesa do Meio Ambiente”.

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Morretes, a Semana Municipal de Defesa do meio Ambiente, com os seguintes objetivos:

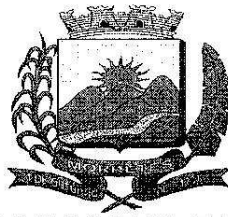
- I – Incentivar o plantio de árvores nativas com a distribuição de mudas às comunidades;
- II - promover a consciência de defesa e preservação do meio ambiente;
- III - Implementar ações visando esclarecimentos e informações aos munícipes sobre os deveres decorrentes da legislação ambiental;
- IV - Promover a integração entre a comunidade e os órgãos ambientais e;
- V - Promover simpósios, conferências, palestras e exposições para divulgar a forma mais ampla possível os problema criados pela degradação ambiental e as formas para a recuperação e preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único – A Semana Municipal de Defesa do Meio Ambiente será a que contiver o dia 05 de junho, data consagrada ao Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, sala das sessões, Morretes, 27 de outubro de 2010.

Maurício Porrua
Maurício Porrua
Presidente



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



Lei nº 112/2010

Súmula – “Cria a Semana Municipal de Defesa do Meio Ambiente”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Morretes, a Semana Municipal de Defesa do meio Ambiente, com os seguintes objetivos:

- I – Incentivar o plantio de árvores nativas com a distribuição de mudas às comunidades;
- II - promover a consciência de defesa e preservação do meio ambiente;
- III - Implementar ações visando esclarecimentos e informações aos munícipes sobre os deveres decorrentes da legislação ambiental;
- IV - Promover a integração entre a comunidade e os órgãos ambientais e;
- V - Promover simpósios, conferências, palestras e exposições para divulgar a forma mais ampla possível os problema criados pela degradação ambiental e as formas para a recuperação e preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único – A Semana Municipal de Defesa do Meio Ambiente será a que contiver o dia 05 de junho, data consagrada ao Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morretes, 28 de outubro de 2010.



AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99

www.morretes.pr.gov.br



Jornal de Morretes

Órgão "Oficial do Município de Morretes" - Estado do Paraná.

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 066/2009 - Produzido pela Secretaria Municipal de Governo - Rua Conselheiro Simimbu 50
JORNALISTA RESPONSÁVEL ERLY WELTON RICCI / MTBSP/FENAJ 9602 / ANO I - TIRAGEM 300 EXEMPLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - EDIÇÃO 27 - 04 DE NOVENBRO DE 2010

DECRETO Nº 61 / 2010

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$ 700.473,49 (Setecentos mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos).

O Prefeito do Município de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida nos Artigos 9º e 14º, da Lei Orgamentária nº. 059/2009, de 01 de dezembro de 2.009.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2.010, um Crédito Adicional Suplementar na importância de 700.473,49 (Setecentos mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos), de acordo com o disposto no Art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme demonstrativo abaixo:

CÓDIGOS DESCRIÇÃO	ID/USO	FONTES	VALOR
02 Procuradoria Geral do Município			
02.001 Gabinete do Procurador			
02.062.00202-003 Manutenção da Procuradoria Geral			
0220 - 3390.35.00.00	Serviços de Consultoria		0.1.000 6.000,00
04 Secr. Mun. de Finanças			
04.001 Gabinete do Secretário			
04.124.00402-013 Serviços de Contabilidade e Orçamento			
0730 - 3390.35.00.00	Serviços de Consultoria		0.1.000 3.000,00
04 Secr. Mun. de Finanças			
04.002 Encargos Gerais do Município			